**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 287913/2016**

**Recorrente – Mautra Agricola e Colonização S.A**

Auto de Infração n. 0054G, de 03/05/2016

Relator – Cesar Esteves Soares – IBAMA

Advogados - Adriana Stieven Pinho Bedin – OAB/MT 9.344

 Arley Gomes Gonçalves – OAB/MT 12.192

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**154/2022**

Auto de Infração n. 0054G, de 03/05/2016. Auto de Embargo/Interdição n° 0054G, de 03/05/2016. Relatório Técnico n° 0215/CFFF/SUF/SEMA/2016. Por desmatar a corte raso 235,2255 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Por destruir 21,4149 hectares de vegetação nativa em área de reservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico n° 215/CFFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa n° 5806/SGPA/SEMA/2020, de 22/12/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 0054G, de 03/05/2016, arbitrando multa de R$ 1.283.202,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais), com fulcro nos artigos 43 e 51 ambos do Decreto Federal n° 6514/2008.Requer o recorrente que seja a necessidade do exame necessário, pelas razões expostas, e de introito nulificando o auto de infração combatido, pelo vício e nulidade apontada na presente peça, acolhimento da prescrição trienal configurada, pela desatenção do ato vinculado, por ausência do correto enquadramento, bem como a ocorrência do fenômeno da ilegitimidade passiva, por não ter praticado o evento danoso, tudo consoante razões retro. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Decisão Administrativa n. 5806/SGPA/SEMA/2020, de 22/12/2020 arbitrando os valores de R$ 1.176.127,60 (um milhão e cento e setenta e seis mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 51 do Decreto Federal n° 6.514/2008, e de R$ 107.074,50 (cento e sete mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 43 do Decreto Federal n° 6514/2008, totalizando R$ 1.283.202,00 (um milhão e duzentos e oitenta e três mil e duzentos e dois reais.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 27 de maio de 2022.

 **Leonardo Gomes Bressane**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**